Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo criar e extinguir cargos, além de criar classes de cargo e alterar atribuições de cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O presente Projeto de Lei objetiva criar 9 (nove) cargos de Farmacêutico, e, ainda, criar outras 2 (duas) classes de cargos: a classe de Biomédico, com 5 (cinco) cargos, e a classe de Auxiliar de Farmácia, com 10 (dez) cargos, todos de provimento efetivo, para suprir demandas da SMS, tendo em vista a grande demanda em matéria de saúde feita pela população do Município, de forma a dar maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Em contrapartida, Senhor Presidente, propõe-se, neste Projeto, a extinção de 25 (vinte e cinco) cargos efetivos de Assistente Administrativo Hospitalar – os quais encontram-se atualmente vagos – o que se justifica, principalmente, pelo fato de que as atividades desempenhadas por esses cargos acabam sendo executadas pelos Assistentes Administrativos lotados nos hospitais. Além disso, a partir do presente Projeto de Lei, ficam extintos – à medida que vagarem – outros 21 (vinte e um) cargos efetivos, que atualmente se encontram providos, de Assistente Administrativo Hospitalar, totalizando a extinção de 46 (quarenta e seis) cargos desta classe.

Além disso, o presente Projeto de Lei propõe a alteração das atribuições do cargo de Farmacêutico, com vistas a ampliar as suas atividades e permitir o melhor atendimento das necessidades da SMS, e, consequentemente, da população do Município, conforme se pode concluir pela nova descrição de atividades constante no Anexo III.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati, Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 041/10.

Cria 10 (dez) cargos de Auxiliar de Farmácia, 5 (cinco) de cargos Biomédico, 9 (nove) cargos de Farmacêutico e extingue cargos de Auxiliar de Administração Hospitalar, todos de provimento efetivo. na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constantes da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados, na Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I, letra "a", da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO	REFER	RÊNCIAS	QUANTIDADE DE	
CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	CARGOS	
Auxiliar de Farmácia	SA - 1.10.06	A,B,C,D	10	

ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO	REFER	RÊNCIAS	QUANTIDADE DE
CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	CARGOS
Biomédico	ES - 1.40.NS	A,B,C,D	5
Farmacêutico	ES - 1.20.NS	A,B,C,D	9

Art. 2º Ficam incluídas na letra "b" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para os efeitos do que dispõe o art. 12 da referida Lei, as especificações das classes de cargos de Auxiliar de Farmácia e Biomédico, criados pelo art. 1º, definidas conforme Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, constantes no Anexo I, letra "b", "Especificação de Classes", da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, do Grupo de Saúde e Assistência, constante da letra "a" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

SA - GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

	REFERÊNCIAS		QUANTIDADE
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	DE CARGOS
Assistente Administrativo			
Hospitalar	SA - 1.07.06	A,B,C,D	25

Art. 5º Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município, constantes na letra "a" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

	REFERÊNCIAS		QUANTIDADE
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	DE CARGOS
Assistente Administrativo			
Hospitalar	AA - 1.07.06	A,B,C,D	21

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati, Prefeito.

ANEXO I À LEI Nº

CLASSE: AUXILIAR DE FARMÁCIA

GRUPO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: SA - 1.10.06

b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: organizar os medicamentos e material de trabalho, executar as principais atividades de dispensação de medicamentos sob orientação do Farmacêutico Responsável; auxiliar na realização de operações farmacotécnicas e de controle de qualidade, sob supervisão direta do profissional farmacêutico.
- b) Descrição analítica: receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado; controlar estoques, cuidando a data de validade e condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; utilizar recursos de informática; digitar documentos (requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições, controles em geral); separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas e/ou procedimentos técnicos; recuperar material de trabalho (bancadas, vidrarias, potes e acessórios), lavando, esterilizando, sanitizando, separando e embalando (no caso de farmácia em hospitalar e/ou homeopática); medicamentos aos pacientes de acordo com a prescrição médica sob auxiliar orientação do profissional farmacêutico: manipulação/produção de medicamentos e produção de medicamentos e produtos químicos farmacêuticos; auxiliar no controle e registro de fórmulas aviadas; envasar, rotular, acondicionar os medicamentos e produtos manipulados; documentar atividades е procedimentos farmacotécnicos; efetuar controle de rotina dos equipamentos e utensílios laboratório de manipulação; zelar pelos equipamentos, patrimoniais assim como pela ordem e limpeza dos setores; sempre sob a supervisão do profissional farmacêutico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas podendo ser, quando em serviço em pronto atendimento, um plantão de 24 horas, complementado com as horas restantes em atividades afins;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: Ensino Médio Completo;
 - 2) Idade: 18 anos completos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência.

ANEXO II À LEI Nº

CLASSE: BIOMÉDICO

GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES.1.40.NS

b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência.
- b) Descrição analítica: Realizar: coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos; análise de água e efluentes; produção e análise de bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar, elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; atuar em banco de sangue; realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia; produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de seguranca: comunicar-se com pacientes, equipes comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas podendo ser, quando em serviço em pronto atendimento, um plantão de 24 horas, complementado com as horas restantes em atividades afins;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Biomédico;
 - 2) Idade: 18 anos completos;

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência.

ANEXO III À LEI Nº

CLASSE: FARMACÊUTICO

GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES.1.20.NS

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: manipular drogas de várias espécies, rádioisótopos e imunibiológicos; produzir insumos e matérias-prima; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro de estoque de drogas; gerar fórmula padrão de produto e embalagem; estabelecer prazo de validade do produto; especificar condições de armazenamento; gerar método de análise e procedimentos de produção e embalagem; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos: realizar inspecões relacionadas com manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico: efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerál: carga horária semanal de 30 horas, podendo ser, quando em serviço em pronto atendimento, em plantão de 24 horas, complementado com as horas restantes em atividades afins.
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral.
- b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, Farmacêutico Industrial ou de Farmacêutico Bioquímico em Análises Clínicas ou em Alimentos.
- 2) Idade: de 18 anos completos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência.